ILMO GESTOR DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE.

ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES DA FRTVE.

Ref: SELEÇÃO PÚBLICA N° 027/2022 (licitacao@rtve.org.br)

CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.124.311/0001-86, com sede na Avenida José Walter, quadra 96, lote 02, sala 01, Setor Morada do Sol, Rio Verde, Goiás, CEP 75904-740, representada pelo sócio THENIUS BRITO DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG nº 1.123.903-SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 021.543.454-41, domiciliado no mesmo endereço, vem alertar para severas irregularidades procedimentais, suscetíveis de nulificar o certame 027/2022, nos termos seguintes:

1. Ainda que a Lei Federal nº 8958/1994 e o Decreto Federal nº 8241/2014 normatizem procedimento "licitatório" mais simplificado que os da Lei 8.666/1993, como a futura contratação resultará no uso de *dinheiro público*, certos valores devem orientar a Seleção Pública, sob pena de nulidade absoluta do certame.

2. O *julgamento objetivo*, previsto na Lei Geral de Licitações e Contratos (art. 3º), reverbera os princípios do art. 37 da Constituição Federal, dentre eles o da *impessoalidade*. Ele incide, como norma geral, leitura do art. 1º da Lei 8666/1993, sem olvidar do art. 1º, §2º, do Decreto 8241/2014, "verbis":

> "Art. 1º. (...)
>
> § 1º. (...)
>
> § 2º. Os procedimentos regidos por este Decreto atenderão aos princípios da <u>impessoalidade</u>, da moralidade, da <u>probidade</u>, da publicidade, da <u>transparência</u>, da <u>eficiência</u>, da <u>competitividade</u>, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório".

3. No caso concreto, a CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA., empresa de engenharia com larga experiência e que poderia contribuir para o melhor resultado do certame da futura obra de interesse público, vem sendo mantida longe de todas as etapas e solenidades da Seleção Pública n° 027/2022, mediante práticas a seguir pontuadas:

a) de início, a possibilidade de recorrer contra o seu descredenciamento, foi nitidamente suprimida, pois a CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. sequer foi admitida a ingressar na sessão do dia 20/09/2022. Nada obstante tenha recebido *link* de acesso para reunião GOOGLE MEET, o anfitrião da solenidade não a admitiu, ainda que estivesse aguardando na sala de espera desde as 08h31. Vide:

Este documento foi assinado digitalmente por Thenius Brito De Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 48B7-C6CF-BA75-9312.

Este documento foi assinado digitalmente por Thenius Brito De Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 48B7-C6CF-BA75-9312.

CONSTRUTORA
RIOMANSO

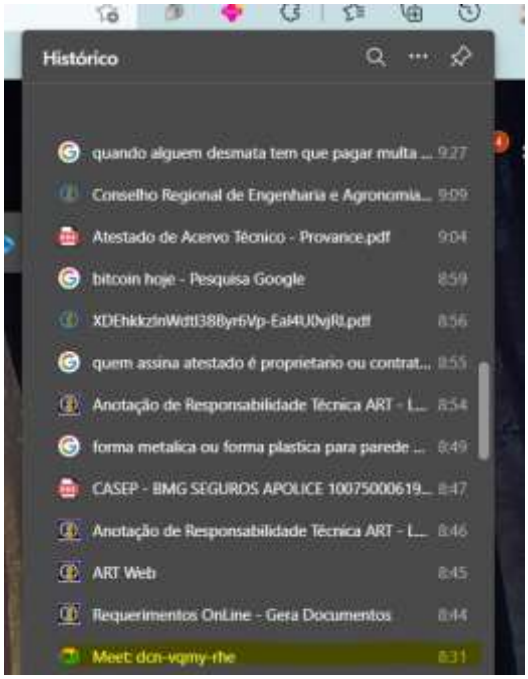

b) sem possibilidade de participar da sessão de 20/09/2022, porque não admitido seu ingresso pelo anfitrião da videoconferência, não foi possível à CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. impugnar, de imediato, o seu não-credenciamento. E quando, após saber desse fato, reportou-se à comissão, manifestando inconformismo, foi-lhe informado que não seria admitido questionamento antes do julgamento do certame. Vide:

Re: Seleção Pública nº 027/2022 – Intenção de Recurso;

GR Graziela RTVE <licitacao@rtve.org.br>
Para ana.clara@construtorariomanso.com.br
Cc conceito@ceengenharia.com.br; Lorrane Luiza - Primecon Construtora; licitacoes@atacadomoveis.com.br

Responder | Responder a Todos | Encaminhar

ter 20/09/2022 15:13

Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Boa tarde, Ana Clara.

A Comissão de Seleção, não dará provimento a **intenção de recurso,** pois o pedido é intempestivo, uma vez que, não declaramos a empresa Conceito Engenharia
vencedora do certame e sim habilitada.

Conforme consta no edital, a empresa poderá manifestar intenção de recurso, após a divulgação da empresa vencedora e não chegamos nesta fase ainda.

20. DOS RECURSOS - FASE ÚNICA

20.1. Conforme dispõe o Art. 30 do Decreto nº. 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas;

20.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la ao Comprador exclusivamente por e-mail licitacao@rtve.org.br, IMEDIATAMENTE após a divulgação da VENCEDORA do certame e de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.

RTVE

30

Este documento foi assinado digitalmente por Thenius Brito De Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 48B7-C6CF-BA75-9312.

Este documento foi assinado digitalmente por Thenius Brito De Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 48B7-C6CF-BA75-9312.

c) o edital cuida, no item 7.6, dos documentos relativos ao *credenciamento do proponente*. Por razões elementares, os documentos de *credenciamento* estarão dentro do envelope que contém os *documentos de habilitação*. Dentre os documentos de habilitação, contidos no envelope de habilitação, estão o Estatuto ou Contrato Social do proponente. Portanto, não há sentido pragmático, lógico, jurídico ou sistemático em excluir uma empresa do certame, por não atender aos subitens 7.6.1 e 7.6.2, quando todos os documentos, que se diz faltantes, estão dentro no primeiro envelope. Em claros termos, a carta de credenciamento e ficha pré-cadastral, assinados pelo sócio da licitante, foram protocolados a bom tempo e modo e, anexo a eles, no envelope de habilitação, está contrato social da CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA., documento este que integral o rol dos *documentos de habilitação*;

c.1) os subitens 7.6.1 e 7.6.2 não informam que o contrato social deve estar fora do envelope com os documentos de habilitação. Por consequência, enviar o contrato social dentro do envelope é uma leitura simples e direta, por isso correta, na objetividade do dispositivo editalício. Vale reforçar que a *carta de credenciamento* e a *ficha pré-cadastral*, assinadas pelo sócio, foram recepcionadas sem ressalvas pela Sra. GRAZIELA BORGES, no dia 19/09/2022, às 15h35;

d) o prazo recursal de *trinta minutos*, previsto no item 20.3 do edital, é irrealizável. Se a intenção desse prazo é garantir lisura e transparência ao certame, permitindo manifestações de inconformismo, será impossível saber o dia e hora em que ocorrerá o julgamento declarando a empresa vencedora. O correto e condizente com o princípio constitucional da *publicidade*, seria a notificação dos interessados por meio hábil e a abertura de um prazo razoável, algo que *trinta minutos* definitivamente não é.

Diante do exposto, pede o reconhecimento das nulidades apontadas, cessação imediata do certame, recondução da licitante CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA. à Seleção Pública, de forma a permitir que o conteúdo de sua proposta seja analisado e, a bem do interesse público, julgado em cotejo com as demais (***autotutela dos atos administrativos***). Provimento diverso autoriza a licitante buscar os necessários à defesa tanto dos interesses públicos (por provocação do Ministério Público), quanto dos próprios (Mandado de Segurança).

Respeitosamente, pede deferimento.

Rio Verde (GO), aos 22 de setembro de 2022.

Assinatura digital – MP 2.200-2/2001
Construtor Rio Manso Ltda.
Rep. por Thenius Brito de Sousa

Este documento foi assinado digitalmente por Thenius Brito De Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 48B7-C6CF-BA75-9312.

Este documento foi assinado digitalmente por Thenius Brito De Sousa.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 48B7-C6CF-BA75-9312.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/48B7-C6CF-BA75-9312 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48B7-C6CF-BA75-9312

Hash do Documento

D51CFE9CEDE32925BB7822C7A1A578D345CBE0F5EBE482D78F59E0DE0847D8D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2022 é(são) :

- ☑ Thenius Brito de Sousa (Signatário) - 021.543.454-41 em 22/09/2022 11:01 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital